



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
Lei nº. 744/2008, de 26 de maio de 2008.

“Dispõe sobre aumento de carga horária do cargo de Farmacêutico/Bioquímico e do seu nível salarial”.

A Câmara Municipal de São Valério aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A carga horária do cargo de Farmacêutico/Bioquímico passa de 20 (vinte) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O exercício da atividade do Farmacêutico/Bioquímico concursado e nomeado pela Prefeitura será dividido em 20 horas semanais como Farmacêutico e de 20 horas semanais como Bioquímico, com as seguintes atribuições:

a) Farmacêutico - Fazer relação dos medicamentos a serem comprados com base nas especificações técnicas das várias unidades, bem como calcular a sua quantidade, observados os limites orçamentários;

Confeccionar o mapa mensal de controle de medicamentos da Central de Medicamentos (CEMF) e de laboratórios particulares, discriminando os medicamentos consumidos, através de um levantamento mensal, com base nas baixas assinaladas nos estoques do depósito e na relação semanal de consumo dos Centros de Saúde;

Orientar, supervisionar e controlar a remessa dos medicamentos a serem enviados às creches, zona rural, mutirões e Centros de Saúde;

Fiscalizar os medicamentos entregues a creches, zona rural, mutirões e centros de saúde, para que não haja desvios, bem como quando aos seus prazos de validades;

Auxiliar as demais unidades na confecção de rotinas de medicamentos a serem usados;

Desempenhar outras atividades correlatas.

b) Bioquímico - Colher material para exames laboratoriais; executar análise clínica ou outras dentro de sua competência; realizar testes e proceder a sua leitura; elaborar, interpretar e assinar laudos; manter os dispositivos de medição e calibração devidamente verificados e calibrados; executar atividades de desinfecção e esterilização; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências do laboratório; responsabilizar-se pela equipe auxiliar necessárias à execução das atividades próprias do cargo; solicitar e controlar materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do laboratório; treinar os servidores do laboratório; integrar a equipe de saúde; desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 2º** - Em razão do aumento da carga horária de que trata o artigo anterior, o Padrão/Referência do cargo de Farmacêutico/Bioquímico fica alterado, passando de XXI, salário de R\$ 2.556,47, para XXV e salário de R\$ 3.742,93.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério,  
Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de dois mil e oito.**

  
**Dr. EVANDRO JOSÉ VIEIRA**

Prefeito Municipal.